



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Comissão de Ética no Uso de Animais
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-6093
E-mail: ceua.propesq@contato.ufsc.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 68/2016/GR, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre as normas que regulamentam a comercialização da produção excedente decorrente das atividades de ensino, pesquisa e extensão das unidades universitárias.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a necessidade de regulamentar a comercialização da produção excedente decorrente das atividades de ensino, pesquisa e extensão das unidades universitárias e nos termos do art. 17, inciso II, alínea "e", da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º As unidades universitárias e os órgãos suplementares poderão comercializar a produção excedente decorrente das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "e" da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Entende-se por produção excedente os bens produzidos em consequência do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão e que não foram reaproveitados pelas unidades universitárias, nem pelos órgãos suplementares.

Art. 2º As unidades universitárias e os órgãos suplementares serão responsáveis pelo processo de comercialização, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

Art. 3º As unidades universitárias e os órgãos suplementares deverão cadastrar suas unidades produtoras junto à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), indicando o servidor técnico e o servidor administrativo responsáveis pela Unidade Produtora (UP).

§ 1º Entende-se por Unidade Produtora o setor, laboratório, projeto ou congêneres que, em suas atividades, produza bens passíveis de comercialização.

§ 2º Entende-se por responsável técnico o servidor responsável pela atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão desenvolvida na UP.

§ 3º Entende-se por responsável administrativo o servidor responsável pelas atividades inerentes à comercialização dos bens produzidos.

Art. 4º O processo de comercialização deverá ser precedido de oferta pública, sob a responsabilidade da Unidade Produtora, que providenciará a publicação dos bens e de seus respectivos valores no sítio oficial da Universidade.

§ 1º O prazo para a publicação da estimativa de oferta de produtos não perecíveis será de 30 dias, e o prazo para produtos perecíveis será variável, de acordo com o ciclo de produção, não devendo ultrapassar 15 dias.

§ 2º Os valores dos produtos comercializados deverão estar de acordo com os valores praticados pelo mercado.

Publicado no Boletim Oficial

UFSC nº. 15

de 23.02.16

Art. 5º Os valores arrecadados no processo de comercialização deverão ser recolhidos pelos adquirentes, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), à conta única do Tesouro Nacional.

§ 1º Os dados necessários ao preenchimento da GRU serão divulgados pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (DCF/PROPLAN) através do Portal de Atendimento Institucional.

§ 2º Cada UP deverá solicitar ao DCF/PROPLAN, através do Portal de Atendimento Institucional, os dados necessários à emissão dos documentos fiscais referentes às vendas, quando aplicável.

Art. 6º As unidades produtoras deverão enviar semestralmente à PROAD a Ficha de Controle da Produção Excedente e a previsão de arrecadação do processo de comercialização de produtos.

Art. 7º A Ficha de Controle da Produção Excedente deverá conter os seguintes itens:

- I – totalidade de insumos utilizados para a produção do bem;
- II – indicadores do mercado que determinaram o valor do produto;
- III – lista contendo nome/razão social e CPF/CNPJ dos compradores/recolhedores;
- IV – número de atividades de ensino e de alunos que foram atendidos, em caso de atividade de ensino;
- V – número de projetos de pesquisa e resultado alcançado, em caso de atividade de pesquisa;
- VI – número de famílias, cidadãos, associações, comunidades ou demais coletividades que foram atendidas, em caso de atividade de extensão.

Art. 8º A PROAD deverá analisar as fichas da produção excedente das unidades produtoras e elaborar relatório anual que deverá ser enviado à Auditoria Interna e publicado no sítio oficial da Universidade.

Art. 9º A PROAD deverá publicar, a cada início de semestre, o fluxograma do processo de comercialização da produção excedente, com os procedimentos e orientações que deverão ser seguidos pelas unidades universitárias e pelos órgãos suplementares, obedecidas as orientações desta Portaria e da legislação em vigor.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Portaria, para a designação de comissão responsável pela consolidação das normas inerentes às atividades de comercialização de bens excedentes de atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão na UFSC, bem como pelo levantamento de informações e pelo encaminhamento de normas que adequem a Universidade no que tange à legislação aplicada à comercialização de bens por autarquias federais.

Art. 11. Esta Portaria terá validade de 1 (um) ano a partir da data de publicação, devendo ser revisada por comissão específica para que tenha sua validade prorrogada.


PROF.^ª ROSELANE NECKEL